

## **Decreto n.º 24519 de 12 de agosto de 2004**

Regulamenta a obrigatoriedade de conservação das fachadas e laterais de imóveis residenciais e/ou comerciais do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando os ditames de Lei n.º 1316 de 21 de Julho de 1988;

considerando a necessidade de conservação dos imóveis urbanos, inclusive como forma de preservação estética, ambiental, de saúde e seguranças públicas.

DECRETA

Art. 1.º Cabe aos responsáveis a conservação das fachadas e das laterais de imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A conservação de que trata o *caput* deste artigo diz respeito à pintura, limpeza de parede, pastilhas, ladrilhos, mármore, vidros ou similares.

Art. 2.º Fica atribuída competência à Secretaria Municipal de Governo, para a fiscalização das obrigações decorrentes da Lei 1316 de 21 de Julho de 1988.

Art. 3.º Aplicar-se-á no caso a legislação municipal vigente, notadamente no Decreto E n.º 3800 de 20 de Abril de 1970.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2004 – 440.º ano de fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DO RIO de 13/08/04